



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CONCEITOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito administrativo da Câmara de Dilermando de Aguiar, o procedimento operacional padrão para as compras e para as contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º A Câmara de Dilermando de Aguiar deverá planejar suas compras para o ano vigente com a devida antecedência, designando um servidor ou uma comissão de servidores para este fim.

§ 2º A supervisão e controle da aplicação deste procedimento operacional ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora da Casa.

Art. 2º Para efeitos dessa resolução considera-se:

I – Licitação: procedimento padrão que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

II – Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Pregão: modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - Agente de contratação: Servidor semelhante ao pregoeiro da Lei de Pregão, que será designado entre Servidores efetivos pela Mesa Diretora, sendo, junto ao Presidente da Casa, o principal responsável pelo procedimento licitatório. Com a extinção da comissão de licitação, o agente terá uma equipe de apoio, que exercerá o seu assessoramento, não tendo esta, poder decisório.

VI - Equipe de apoio: Servidores que auxiliarão o Agente de Contratação nas licitações.



Art. 3º Todos os Servidores e Vereadores da Câmara de Dilermando de Aguiar deverão observar as normas elencadas nessa Resolução quando tratar-se de compras e/ou contratações de bens ou serviços.

## CAPÍTULO II

### DA REQUISIÇÃO PARA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º O processo de compras iniciar-se-á pela requisição do Servidor ou Vereador interessado na compra ou contratação, que será endereçada ao Agente de Contratação para a função de compras, no caso de despesas com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º As compras e contratações de serviços com valores abaixo do valor fixado no *caput* estão dispensadas dos procedimentos da presente Resolução, não isentando os responsáveis da observância dos princípios gerais que regem as contratações públicas.

§ 2º O Agente de Contratação, analisará o cumprimento dos requisitos desta norma e realizará eventual complementação no caso de não cumprimento, dando ciência ao requisitante para que realize a confirmação.

Art. 5º A requisição/solicitação de que trata o artigo 4º deverá ser cadastrada pelo Agente de Contratação no sistema informatizado de gestão de compras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data da solicitação;

II – nome e cargo do requerente;

III – descrição do objeto ou objetos da compra e/ou dos itens a serem adquiridos;

IV – justificativa da compra ou contratação;

V – pesquisa de preços contendo, no mínimo, três orçamentos, que comprovem o valor do objeto a ser adquirido ou contratado;

VI – condições de fornecimento (prazo e local);

VII – servidor responsável pelo recebimento do material ou serviço prestado, que atestará o documento fiscal ou recibo para fins de registro da conferência realizada, quando não houver fiscal de contrato;

VIII - indicação sugestiva do fiscal de contrato, no caso de compras ou contratações que gerem obrigações futuras para a Câmara de Dilermando de Aguiar; e

IX – assinatura do requisitante.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata o inciso V acima deverá ser elaborada pelo Agente de Contratação responsável para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo, podendo solicitar auxílio jurídico, se necessário, devendo conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I – nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;



II – descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total;

III – responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV - assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;

IV – data de realização e validade da proposta; e

V – carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, no mínimo:

a) razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) número da Inscrição Estadual, se houver;

c) endereço da sede da empresa; e

d) informações de contato (telefone, WhatsApp, e-mail).

§ 2º Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias sob pena de descartar o orçamento.

§ 3º Na impossibilidade de entrega dos orçamentos previstos nos parágrafos anteriores, e desde que devidamente justificada, será aceita pesquisa de preços feita no Painel de Preços do Governo Federal ou em outra plataforma idônea de pesquisa de preços.

§ 4º Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do requerente.

Art. 6º O Agente de Contratação responsável por elaborar os orçamentos ou pesquisas de preços deverá anexar trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§1º O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversa de mensageiro instantâneo e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º O Agente de Contratação designado pela presidência para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo assumirá responsabilidade sobre a validade a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

§ 3º Nenhuma compra será feita ou serviço contratado sem a entrega da requisição a que se refere o artigo 5º, podendo ser recusada pelo Agente aquela que não obedecer aos ditames desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 7º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com valor previsto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 8º Para compras e contratações processadas via dispensa de licitação, observar-se-á o seguinte conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I – nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição prevista no art. 5º desta resolução, juntamente com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade desta Câmara.

II – nas contratações com valor superior a R\$ 10.000,00 ou de valor inferior, mas que sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Câmara de Dilermando de Aguiar, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstos no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII dessa Resolução além do documento previsto no **Anexo II**.

§1º Em ambos os casos, o Setor Contábil desta Casa Legislativa, antes de proceder ao empenhamento da despesa, deve consultar as seguintes certidões do fornecedor:

- I - cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidão Negativa de Débitos Estaduais (do estado de origem do fornecedor e de Santa Catarina, se tiver cadastro estadual);
- IV - certidão Negativa de Débitos Municipais (do município de origem do fornecedor e de Itaporanga, se tiver cadastro municipal);
- V - certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;
- VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- VII - compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no comprovante de inscrição ou contrato social das empresas licitante;
- VIII – certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º Se algumas das certidões a que se refere o §1º constar como positiva, vencida ou inválida, a aquisição do bem ou contratação do serviço restará prejudicada, exceto no caso de contratação de ME ou EPP devidamente constituída, a qual se concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débitos existentes e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como contrato válido entre a Câmara de Dilermando de Aguiar e o fornecedor escolhido a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Além dos requisitos previstos no inciso II do *caput* do artigo 8º, a dispensa de licitação deverá contar com projeto básico ou termo de referência, entendidos como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, devendo conter os seguintes elementos:



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

- I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço contínuo a ser contratado e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados;
- III - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- IV – outras informações que se fizerem pertinentes para a boa execução da obra ou serviço a ser contratado.

#### **CAPÍTULO IV DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 11. O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 além do documento previsto no Anexo II.

#### **CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 12. Será exigida a formalização de processo licitatório quando a despesa não for dispensável em virtude de valor ou não se enquadre em qualquer outra situação enumerada nos artigos 72 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 13. O processo de licitação será composto pelas seguintes etapas e documentos:

- I - requisição de compras prevista no artigo 5º desta Resolução;
- II - solicitação de materiais e/ou execução de serviços expedida por sistema informatizado de compras da Câmara de Dilermando de Aguiar, constando identificação do solicitante e o cadastro padrão dos materiais/serviços a serem contratados.
- III - parecer contábil atestando a existência de dotação específica e suficiente para processamento da despesa;
- IV - solicitação de abertura de licitação expedida por sistema eletrônico informatizado de compras, constando a identificação do processo de compra, dotações utilizadas e os materiais ou serviços a serem adquiridos;
- V - autorização para abertura de processo licitatório, constando a identificação do processo licitatório e assinatura do Presidente da Casa;
- VI - cópia da portaria que designou o Agente de Contratação da Câmara;



VII - minuta do edital do processo licitatório, elaborada de acordo com a legislação vigente e elencando os tópicos que irão reger o processo licitatório, contendo também a minuta do contrato ou ata de registro de preço, além de termo de referência para orientação dos licitantes;

VIII - parecer jurídico emitido por Servidor com atribuições para tal;

IX - edital do processo licitatório devidamente ajustado conforme orientação da assessoria jurídica do órgão, evidenciando, com destaque, as datas de recebimento e abertura das propostas;

X - cópia do ato de publicação do extrato do edital na imprensa, obrigatoriamente no sítio eletrônico desta casa legislativa, além de publicação em jornal impresso de circulação regional, se for o caso;

XI - toda a documentação produzida no dia da abertura do processo licitatório, em especial:

a) protocolos de recebimento de propostas e documentação dos licitantes;

b) ata de credenciamento dos participantes;

c) relatório das propostas apresentadas;

d) relatório de lances do pregão presencial, se for o caso;

e) relatório de vencedores do pregão, se for o caso;

f) ata de reunião de julgamento das propostas;

XII - termo de homologação e adjudicação do processo; e

XIII - termo de contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta integrante do edital do processo licitatório.

§ 1º A modalidade de licitação preferencialmente utilizada pelo Agente de Contratação da Câmara de Dilermando de Aguiar será o Pregão Presencial ou Eletrônico.

§ 2º Só será utilizada outra modalidade licitatória caso haja exigência legal para aquele objeto.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Como forma de prezar pela economicidade do material e racionalidade dos procedimentos, os Servidores poderão anexar às requisições, orçamentos, pesquisas de preços, editais, pareceres e outros documentos relacionados ao processo de compras de forma digital no sistema de gestão administrativa da Câmara de Dilermando de Aguiar, eliminando a necessidade de impressão física.

§ 1º Os documentos anexados, sejam eles nato-digitais ou digitalizados, terão a mesma validade dos documentos físicos para fins de prestações de contas, auditorias e procedimentos de controle.

§ 2º No caso de documentos emitidos pelos próprios Servidores da Câmara, será aceita assinatura digital simples no documento por meio de aplicativo ou programa de computador que suporte tal funcionalidade.

Art. 15. Para os casos de contratação de serviços, após a assinatura do contrato o Servidor designado como fiscal/gestor do contrato deverá emitir ordem autorizando o início da execução dos serviços, conforme **modelo do Anexo II**.



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

Art. 16. No curso da execução contratual o objeto será recebido por servidor ou Comissão instituída para este fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, **conforme Anexo III** desta resolução.

Art. 17. Após a assinatura do Termo de Recebimento, deverá a Nota Fiscal correspondente ser encaminhada ao Setor Contábil da Câmara para liquidação no sistema eletrônico de contabilidade e gestão.

Art. 18. O pagamento será feito mediante Transferência Eletrônica de valores na conta bancária indicada pelo fornecedor, no prazo definido nas cláusulas contratuais, ou mediante boleto bancário emitido pela contratada.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deste artigo se aplica, no que couber, às compras e contratações processadas via dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar, 04 de agosto de 2021.

Ver. Alexandre da Costa Proença  
Presidente da Mesa Diretora

Ver. João Juarez Saydelles  
Secretário da Mesa Diretora

Ver. João Carlos Alves dos Santos  
Vice Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 000/2021

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a atualização dos procedimentos operacionais para compras no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar, conforme recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica do órgão, bem como recentes alterações promovidas em nível federal, com a sanção da Lei nº 14.133 em 1º de abril de 2021.

As alterações ora propostas se dão principalmente na forma como a requisição de compras/contratação de serviços deve ser feita, os procedimentos para verificação do preço de mercado da aquisição ou contratação e a forma como o processo tramitará nesta Casa de Leis.

Importante salientar também que esta atualização ocorre no sentido de preservar a participação das Micro e Pequenas Empresas locais nos processos de compras desta Câmara, já que, se por ventura tiverem pendências trabalhistas, cadastrais ou fiscais em órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais as mesmas terão assegurados os direitos previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006) e poderão concorrer em pé de igualdade com outras organizações.

Além disso, a previsão de dispositivo que permita a inclusão de documentos ao processo de compras de forma digital, eliminando a necessidade de impressões físicas, é um importante passo para que este órgão se adeque ao princípio da sustentabilidade em suas atividades, bem como reduza os gastos com materiais de expediente.

Frente ao exposto, justificamos o encaminhamento para aprovação do Projeto de Resolução em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Dilermando de Aguiar, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

Ver. Alexandre da Costa Proença  
Presidente da Mesa Diretora

Ver. João Juarez Saydelles  
Secretário da Mesa Diretora

Ver. João Carlos Alves dos Santos  
Vice Presidente da Mesa Diretora

**ANEXO I**  
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**(MODELO)**

CONSIDERANDO que a despesa a ser executada é

CONSIDERANDO que o trabalho deste órgão depende

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DILERMANDO DE AGUIAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, autoriza a instauração de ROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO para contratação do seguinte objeto:

Para tanto solicito:

I) Ao Agente de Contratação responsável pelo processamento das compras do órgão que verifique a admissibilidade da despesa, bem como os documentos apresentados até o momento;

II) Ao Setor de Contabilidade desta Câmara que emita Parecer Contábil acerca da disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto da licitação;

III) Ao Assessor Jurídico desta Câmara para que se manifeste acerca das modalidades de licitação cabíveis e/ou a admissão de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Cumpra-se.

Local e data.

Presidente da Câmara

Vereador valorizado é  
Democracia consolidada.



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

**ANEXO II**  
**ORDEM DE SERVIÇO**  
**(MODELO)**

Dispensa/Inexigibilidade/Pregão Presencial nº XX/

Processo licitatório nº XX/

A Câmara de Dilermando de Aguiar, neste ato representado pelo(s) Servidore(s) \_\_\_\_\_, designado por meio da (PORTARIA, CLAUSULA CONTRATUAL OU OUTRO DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO), oriundo do Contrato nº xxxx/ firmado com a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, a qual venceu o procedimento licitatório com vistas à prestação dos serviços, objeto do contrato, para os devidos fins de direito, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de //. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do servidor)

**ANEXO III**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**  
**(MODELO)**

Pelo presente Termo de Recebimento Definitivo, fica declarado formalmente à Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos por ela foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

Contrato nº: XXXXXX/

Contratada: ,

Empenho nº: XXXXX/ Data de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Nome e matrícula do fiscal do contrato e/ou responsável pelo recebimento:



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS ADQUIRIDOS Item Descrição do Material/Serviço Unidade  
de Medida Qtde. Valor Unitário (R\$) Valor total (RS)

- 1.
- 2...

Atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16 da Resolução nº XXX/2021 da Câmara de Dilermando de Aguiar, que os serviços e/ou bens integrantes do empenho acima identificado, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do servidor)